LEI 3.611, DE 29 DE ABRIL DE 2011.

“Dispõe sobre o incentivo ao cultivo da Citronela e da Crotalária Juncea, como método natural de combate à dengue, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes Câmara Municipal, **APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica instituída no Município de Coronel Fabriciano a Campanha de incentivo ao cultivo da Citronela - Cymbopogon winterianus - e da Crotalária Juncea, como método natural de combate ao mosquito Aedes aegypti- transmissor da Dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo.

§1º. A divulgação da Campanha deverá abranger as residências, escolas, o comércio e a indústria.

§2º. A Campanha visa o incentivo ao cultivo da Citronela e Crotalária Juncea nos quintais, jardins, vasos ornamentais, terrenos baldios e às margens dos cursos de água.

Art. 2º. A mobilização da Campanha de que trata o artigo 1º ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, ouvido o Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Concomitantemente às ações de visitas e mutirões de combate à dengue, a Campanha fará a distribuição de sementes e mudas das plantas Citronela e da Crotalária Juncea.

Art. 3º. O Poder Público Municipal implementará ações visando o plantio de mudas da Citronela e da Crotalária Juncea nas margens de rios, riachos, praças, canteiros de avenidas e demais áreas públicas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 29 de abril de 2011.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL